



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Antonia de Maria Gomes Duarte e outros		
EMENTA: Autoriza Antonia de Maria Gomes Duarte, José Cordeiro de Souza Neto e Leidiane Rodrigues Oliveira a exercerem as funções diretivas temporárias, em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Hidrolândia, Forquilha e Cariré, ambos da jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Sobral, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13806402-4 13809048-3 13819633-8	PARECER Nº 0032/2014	APROVADO EM: 15.01.2014

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Hidrolândia, Forquilha e Cariré, ambos da jurisdição da 6ª CREDE/Sobral.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Antonia de Maria Gomes Duarte	EMEF Dionízio Lúcio de Oliveira INEP 23031867	13806402-4	Geografia UVA	-
José Cordeiro de Souza Neto	Colégio Batista Forquilhense INEP 23233001	13809048-3	Geografia UVA	Gestão INTA
Leidiane Rodrigues Oliveira	EEIEF Filinto Aguiar NEP 23018259	13819633-8	Ciências Sociais UVA	Gestão Faculdade Delta

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

III – Declaração emitida pela 6ª CREDE/Sobral, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
Cont. do Parecer nº 0032/2014

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Antonia de Maria Gomes Duarte, José Cordeiro de Souza Neto e Leidiane Rodrigues Oliveira para exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Hidrolândia, Forquilha e Cariré, ambos da jurisdição da 6ª CREDE/Sobral, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 6
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA